Processo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO**

**DISPENSA – PRODUTOS PARA PESQUISA (SEM disputa eletrônica)**

**ARTIGO 75, INCISO IV “c” da LEI 14.133/2021**

Unidade/Órgão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valor estimado: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fundamento legal: **art. 75, *inciso IV, alínea “c”,* da Lei no 14.133/2021**



|  |
| --- |
| **1. Autorização da autoridade competente para início da fase preparatória - Fls. \_\_\_\_\_\_\_** |
| **Competência** | **Fundamento** |
|  | Dirigentes de Unidades e Órgãos.  | Art. 1º, inciso I, alínea “a”, Portaria GR nº 8.321/2024 |
|  | Coordenadores dos Centros de Estudos vinculados ao GR | Art. 1º, § 1º, Portaria GR nº 8.321/2024 |

|  |
| --- |
| **2. Documentação e informações iniciais** |
| **2.a** – Abertura de processo administrativo, em forma eletrônica (SEI/SP)[[1]](#footnote-1) | Data \_\_/\_\_/\_\_\_\_ |
| **2.b** – Designação dos agentes públicos responsáveis pela contratação, execução e fiscalização[[2]](#footnote-2) (verificar regulamento USP) | Fls. \_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **2.c – Documento de formalização de demanda (DFD)[[3]](#footnote-3)** | Fls. \_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **2.d** – se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)[[4]](#footnote-4)**, contendo pelo menos:(i) descrição da necessidade/problema a ser resolvido; (ii) estimativa do quantitativo; (iii) estimativa do valor; (iv) manifestação sobre parcelamento; (v) conclusão sobre a adequação da contratação para a necessidade a que se destina; e(vi) caso aplicável, justificativa pela ausência dos demais itens não obrigatórios[[5]](#footnote-5) | Sim/Não\*\*Em caso de “não”, justificar | Fls. \_\_\_\_\_\_Fls. \_\_\_\_\_\_ |
| **2.e** – se for o caso, **Análise de Riscos** | Sim/Não | Fls. \_\_\_\_\_\_ |
| **2.f** – **Termo de Referência (TR),** Projeto Básico ou Projeto Executivo[[6]](#footnote-6)**2.f.a**. Utilizou-se o modelo padronizado de TR[[7]](#footnote-7) | Fls. \_\_\_\_\_\_Sim/Não |
| **2.g** – Documento da Reserva ou demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa[[8]](#footnote-8)Obs: Em caso de utilização de registro de preços do sistema de compras do Gov. Federal, o documento da reserva somente será exigido para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.[[9]](#footnote-9) | Sim/Não | Fls. \_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| **3. Caracterização da hipótese legal – art. 75, inciso IV, alínea “c”** |
| **3.a** – Produtos são necessários para a atividade de P&D:* bens, insumos ou serviços e
* obras e/ou serviços de engenharia até o valor de R$ 376.353,48[[10]](#footnote-10)
 | ( ) SIMJustificativaFls.\_\_\_\_ |
| **3.b** – Produtos estão discriminados em projeto de pesquisa  | ( ) SIMFls. \_\_\_\_ |
| **3.c** – Projeto de Pesquisa devidamente aprovado no âmbito da Unidade ou Órgão | ( ) SIMFls. \_\_\_\_ |
| **3d** – Existem recurso alocados para execução do projeto | ( ) SIMFls. \_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| **4. Valor estimado e Justificativa de Preços - Fls. \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **Decreto Estadual no 67.888/2023**O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, condições de execução, quantidade, fretes, formas e prazos de pagamento, garantias etc., levando-se em conta a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Mesmo nos casos de inviabilidade de competição, em atenção ao **artigo 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021**, é necessária uma análise econômica do valor da contratação, de modo a demonstrar que o preço é razoável, compatível com o mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no **art. 23, parágrafos 1º ao 4º, da mesma lei**.  |
| **4.1. Parâmetros utilizados para aferição do melhor preço estimado (artigo 3º, do Decreto Estadual no 67.888/2023)[[11]](#footnote-11):**( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item nos sistemas oficiais de governo; ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data de pesquisa; ( ) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e com antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta; ( ) pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, com solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, observada a antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta; ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, com datas compreendidas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do aviso de contratação direta.  |
| **\*Caso não seja possível estimar o valor com base nos parâmetros acima,** ( ) valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.[[12]](#footnote-12) |
| **4.2.** A **justificativa de preços (fls. \_\_\_\_\_\_\_)** deverá ser formalizada, redigida e assinada pelo servidor/equipe responsável pela pesquisa, com a análise econômica do valor estimado, contendo, ao menos, as seguintes informações[[13]](#footnote-13): I - descrição do objeto a ser contratado; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado, com a respectiva justificativa; V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.  |

| **5. Habilitação e Regularidade da Contratada[[14]](#footnote-14)** |
| --- |
| **5.a** – Verificação das condições de habilitação fixadas no TR(\*) **- Consulta SICAF**[[15]](#footnote-15) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **5.b** – Verificação das condições de habilitação fixadas no TR\* **- documentos complementares**[[16]](#footnote-16) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **5.c** – CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **5.d** – CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas, da CGU) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **5.e** – CNCIAI (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **5.f** – *e-Sanções* (Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativa) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **5.g** – CEEP (Cadastro Estadual de Empresas Punidas) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **5.h** – Consulta à relação de Apenados do TCESP | Fls. \_\_\_\_\_  |
| **5.i** – CADIN Estadual[[17]](#footnote-17) | Fls. \_\_\_\_\_ |
| (\*)**OBS[[18]](#footnote-18):** Nos casos de contratação de produto para pesquisa, somente se exigirá a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, no caso de PJ, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social**[[19]](#footnote-19)**. |
| **5.1**. ( ) No caso de contratação celebrada diretamente com entidade estrangeira que não atua no Brasil, inaplicável a comprovação de regularidade perante as autoridades brasileiras[[20]](#footnote-20). |

|  |
| --- |
| **6. Escolha da Contratada[[21]](#footnote-21)** |
| **6.a** – Proposta comercial, dentro da validade | Fls. \_\_\_\_\_ |
| **6.b** – Razão da escolha da contratada[[22]](#footnote-22)  | Fls. \_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| **7. Minuta de Contrato ( ) SIM - Fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **7.a** – Utilizou-se o modelo padronizado e pré-aprovado?**7.b** – Todos os campos foram devidamente preenchidos/justificados?**7.c** – Indicar a versão utilizada - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | ( ) SIM( ) SIM  |
| **7.1 Minuta de Contrato ( ) NÃO**[[23]](#footnote-23) O contrato será substituído pelos seguintes documentos (como, por exemplo, carta-contrato, nota de empenho, ordem de execução de serviço, proposta comercial etc.), por conter as condições mínimas de contratação previstas no **art. 92, da Lei 14.133/2021**, no que couber:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - fls. **E**( ) Possui valor até R$ 125.451,15[[24]](#footnote-24), para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores) **OU**( ) Possui valor até R$ 62.725,59[[25]](#footnote-25), para outros serviços e compras[[26]](#footnote-26)**OU**( ) Trata-se de compra[[27]](#footnote-27) com entrega integral e imediata (até 30 dias, da ordem de fornecimento) e que não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, independentemente de valor. |
| **7.2.** No caso de contratada estrangeira com exigência de formalização do seu contrato padrão, a Unidade/Órgão interessado deverá apresentar **justificativa específica** contendo – **Fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:*** Esclarecimentos a respeito das tentativas de negociação e da intransigência da contratada;
* Análise detalhada das condições contratuais impostas pela contratada e dos eventuais riscos;
* Justificativa da necessidade de contratação, mesmo nas condições impostas pela contratada.
 |

Instruído o procedimento até o presente, declaro, sob minha responsabilidade, que as informações constantes do presente *relatório de verificação* são verídicas e que o preenchimento dos requisitos legais ora elencados foi por mim verificado.

Declaro, especificamente, que o termo de contrato (se for o caso, nos termos do item 7 acima) utilizado seguiu a minuta disponibilizada e pré-aprovada pela Procuradoria Geral, e que não foram feitas modificações no texto que não o mero preenchimento dos campos editáveis.

Pelo exposto, tratando-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade com **valores de até***[[28]](#footnote-28)*:

( ) R$ 250.902,30, obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

**OU**

( ) R$ 125.451,18, outros serviços e compras,

atesto a conformidade legal do procedimento adotado, para fins de **dispensa de trâmite do processo na Procuradoria Geral da USP, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Portaria PG no 12, de 23 de fevereiro de 2024, com as alterações introduzidas pela Portaria PG nº 13, de 30 de julho de 2024[[29]](#footnote-29).**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Nome e assinatura do servidor responsável)

**Em sequência, atendidos os requisitos legais e procedimentais para continuidade da contratação, a Unidade/Órgão deverá prosseguir com as seguintes etapas, a título informativo, no que couber:**

**1) Providenciar a autorização final (adjudicação e homologação)** para contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da competência definida no Art. 1º, inciso I, alínea “g”, Portaria GR nº 8.321/2024.[[30]](#footnote-30)

**2) Inserção no Sistema de Compras do Governo Federal**, nos termos do art. 23, Decreto Estadual nº 68.304/2024 (artigos 6º e 7º).

**3)** Após finalização do procedimento de contratação, a unidade/órgão responsável deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, com manutenção permanente em sítio eletrônico oficial:**

1. Ato de autorização da autoridade competente para a contratação direta ou extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
2. Contrato e eventuais aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis** (Art. 94, da Lei 14.133/2021).
1. Decreto Estadual no 67.641/2023. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 7º, “caput”, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 12, inciso VII, e art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21. [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 18, inciso I, e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-4)
5. Art. 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-5)
6. Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-6)
7. Decreto Estadual no 68.185/2023. [↑](#footnote-ref-7)
8. Art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-8)
9. Art. 6º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024. [↑](#footnote-ref-9)
10. Decreto nº 12.343/2024, valor a ser atualizado anualmente. [↑](#footnote-ref-10)
11. Art. 3º, § 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público **optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros**, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço. (g.n.) [↑](#footnote-ref-11)
12. Art. 10, § 1º, Decreto Estadual no 67.888/2023. [↑](#footnote-ref-12)
13. Art. 7º, Decreto Estadual no 67.888/2023. [↑](#footnote-ref-13)
14. Art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-14)
15. Art. 17, “caput” e § 1º, do Decreto Estadual no 68.304/2024. A consulta ao SICAF destina-se à verificação das condições de habilitação, nos termos exigidos pelo Aviso de Contratação. [↑](#footnote-ref-15)
16. Art. 17, “caput” e § 2º, do Decreto Estadual no 68.304/2024. [↑](#footnote-ref-16)
17. Art. 18, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 68.304/2024. [↑](#footnote-ref-17)
18. Art. 18, do Decreto Estadual no 68.304/2024. [↑](#footnote-ref-18)
19. Art. 18, do Decreto Estadual no 68.304/2024. [↑](#footnote-ref-19)
20. Enquanto não for editado regulamento, nos termos do art. 70, p. único, da Lei 14.133/2021 (documentos de habilitação):

*Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:*

*(...)*

*Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.* [↑](#footnote-ref-20)
21. Art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-21)
22. Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-22)
23. Art. 95, da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-23)
24. Decreto nº 12.343/2024, valor a ser atualizado anualmente. [↑](#footnote-ref-24)
25. Decreto nº 12.343/2024, valor a ser atualizado anualmente.

 [↑](#footnote-ref-25)
26. Sobre aplicabilidade do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021 para as contratações por inexigibilidade, vide Parecer CJ/SAP no 81/2024 (PGESP), com base na mesma *ratio* incidente e https://www.portal.pge.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/3a-versao-orientacoes-consolidadas-nllc-compactado.pdf. [↑](#footnote-ref-26)
27. Art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021 – “compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”.

 [↑](#footnote-ref-27)
28. 2 vezes o valor para dispensas de licitação dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021,atualizados, cf. Decreto nº 12.343/2024 (valor a ser atualizado anualmente). [↑](#footnote-ref-28)
29. Portaria PG nº 13/2024 - https://pgusp.usp.br/wp-content/uploads/Portaria-PG-13-de-30-de-julho-de-2024.pdf [↑](#footnote-ref-29)
30. Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, c/c art. 21, Decreto Estadual no 68.304/2023. [↑](#footnote-ref-30)